

As recorrentes invocam ainda uma violação dos princípios da coerência e aplicação uniforme do direito comunitário, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da confiança legítima.

Além disso, as recorrentes alegam que a decisão impugnada também se desvia da letra e do espírito dos acordos internacionais que expressamente refere (Convenção OSPAR, Convenção HELCOM e Convenção de Barcelona).

(<sup>1</sup>) JO L 331 de 15.12.2001, p. 1.

(<sup>2</sup>) JO L 170 de 25.06.1992, p. 40.

(<sup>3</sup>) JO L 327 de 22.12.2000, p. 1.

**Recurso interposto em 26 de Fevereiro de 2002 por Finchimica, S.p.A. e I.Pi.Ci. — Industria Prodotti Chimici, S.p.A. contra Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia**

(Processo T-46/02)

(2002/C 144/97)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 26 de Fevereiro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia interposto por Finchimica, S.p.A. e I.Pi.Ci. — Industria Prodotti Chimici, S.p.A., representada por Koen Van Maldegem e Claudio Mereu, do escritório de advogados McKenna & Cuneo LLP, Bruxelas (Bélgica).

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular parcialmente Decisão 2455/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Novembro de 2001, que estabelece a lista das substâncias prioritárias no domínio da política da água e altera a Directiva 2000/60/CE(<sup>1</sup>), de modo a trifluralina do âmbito de aplicação da medida;
- condenar os recorridos na totalidade das despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

A recorrente pretende obter a anulação parcial da Decisão 2455/2001/CE, que inclui a trifluralina — substância activa

do produto fitofarmacêutico da recorrente — na lista de substâncias prioritárias que serão progressivamente restringidas na Comunidade, uma vez que envolve «descargas, emissões e perdas», directas ou indirectas, no meio aquático, durante a sua utilização normal para fins agrícolas.

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos que foram invocados no processo T-45/02 (DOW AgroSciences e outros/Parlamento e Conselho(<sup>2</sup>)).

(<sup>1</sup>) JO L 331, p. 1.

(<sup>2</sup>) Ver p. 46 do presente Jornal Oficial.

**Recurso interposto em 27 de Fevereiro de 2002 por Makhteshim-Agan Holding B.V. contra o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia**

(Processo T-57/02)

(2002/C 144/98)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 27 de Fevereiro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia interposto por Makhteshim-Agan Holding B.V., representada por Philippe Logelain, Koen Van Maldegem e Claudio Mereu, do escritório de advogados McKenna & Cuneo, LLP, Bruxelas (Bélgica).

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular parcialmente a Decisão 2455/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Novembro de 2001, que estabelece a lista das substâncias prioritárias no domínio da política da água e altera a Directiva 2000/60/CE, de modo a excluir as substâncias da recorrente — Atrazina, Clorpirifos, Diuron, Endosulfan, Isoproturon (IPU), Simazina e Trifluralina — do âmbito de aplicação da medida.
- condenar os recorridos na totalidade das despesas.